



PROJETO DE LEI Nº 1665, de 2020

Ementa: Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA nº

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 5º

Art. 5º O aplicativo de entrega deve informar ao entregador sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.

§ 1º Caberá aos aplicativos de entrega realizar a distribuição de máscaras e álcool-gel ou outro material higienizante aos entregadores, para proteção pessoal durante as entregas.

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo pela empresa de aplicativo poderá ser feito por intermédio de reembolso das despesas efetuadas pelo entregador.

§ 3º A empresa de aplicativo poderá fornecer alimentação ao entregador por intermédio dos programas de alimentação do trabalhador previstos na Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.





JUSTIFICATIVA

O inciso I do parágrafo único do art. 5º estabelece que caberá às plataformas assegurar ao entregador o acesso a máscaras, álcool em gel e luvas para proteção pessoal. Já o inciso II do estabelece que as empresas terão de fornecer material para a limpeza de mochila, bicicleta/motocicleta, capacete e outros itens utilizados.

As empresas já fornecem aos entregadores produtos de higiene e proteção sanitária como máscaras e álcool-gel, e outros higienizantes por meio de reembolso ou distribuição. As empresas de aplicativo atuam em cidades e regiões com diferentes tamanhos e realidades. Isso impõe diferentes desafios para a logística de fornecimento dos produtos. Devido à diferentes realidades e dificuldades logísticas de atuação nas cidades.

Dada a necessidade de adequação a essas diferentes realidades, e com o objetivo de adequar o texto à melhor técnica legislativa. Isto posto, sugere-se é necessário **ajustar o dispositivo e deixar mais aberto o rol de EPIs** que devem ser fornecidos pelas plataformas.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD208041321100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.